



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 229/2021

Delega competência a Juiz Eleitoral ou, onde houver, a Diretor do Foro para firmar Termo de Cooperação com faculdades e universidades para o Programa Mesário Voluntário Universitário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição a ele conferida pelo inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades privadas, bem como com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, municipal, estadual ou federal, visando à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos ao Programa Mesário Voluntário Universitário."

§ 1º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende tão somente a formalização de Termo de Cooperação que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.

§ 2º Serão disponibilizadas na intranet, na página da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA -, as minutas de Termo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ -, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ratificadas pela Presidência, para subsidiar os trabalhos de formalização dos respectivos instrumentos.

§ 3º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à análise da Diretoria-Geral

para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

§ 4º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Termo de Cooperação previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa deverá ser previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 2º Após a formalização do Termo de Cooperação, o Tribunal deverá providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao Cartório Eleitoral providenciar o encaminhamento de cópia do Termo de Cooperação e respectivo extrato de publicação à Seção de Convênios e Contratos do Interior – SECOI –, para registro e providências de publicação na intranet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 21/06/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747066** e o código CRC **EFA1DDF0**.